

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2025

“JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES”

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Sala e Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural e Alimentação Escolar, nomeada pela Portaria nº 1.237 e 1.239/2025, composta pelas Sras. Edinalva Ferreira de Oliveira - Diretora, Caroline Nascimento Vassão - Nutricionista, Camila Rodrigues Pires - Nutricionista, Claudia Zanella – Membro do CAE do Município e Suely de Camargo Milanese – Diretora, para sob a presidência da primeira, proceder aos trabalhos de Julgamento dos Recursos Interpostos tempestivamente pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região – COOPJUQUI (Recurso I); Grupo Informal APRUMA representado pelo Sr. Luiz Jaime Teodoro Pereira (Recurso II); Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências (Recurso III); e Contrarrazões Interposta pela Cooperativa COOPJUQUI (Recurso VI) e contrarrazões interposta pela Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências (Recurso V), contra o julgamento dos Projetos de Venda apresentados para a Chamada Pública nº 001/2.025 noticiada pelo Processo nº 526/2025, que tem por objeto a Obtenção de propostas de Agricultores Formais ou Informais, fornecedores individuais, ou Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis/Hortifruti da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural. A **recursante I**: Grupo formal Cooperativa COOPJUQUI - Município Juquitiba/SP, alega que para fins de editais de chamamento, é um grupo formal sediado em Juquitiba, e de acordo com a norma

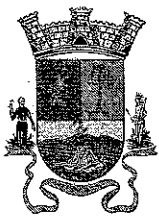
[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(resolução FNDE nº 06/2020, art. 35) que diz: “entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs físicas registradas no Extrato da DAP Jurídica”. A CAF Jurídica da entidade detém 9 (nove) cooperados cafianos de Juquitiba/SP, representando a maior quantidade em números absolutos de CAF's físicas registradas no extrato da CAF Jurídica, portanto a COOPJUQUI pertence a região imediata de São Paulo, a mesma de Itapecerica da Serra. Alega ainda que tem participado de vários editais do segmento, nos quais algumas concorrentes do presente chamamento da Prefeitura de Itapecerica da Serra também apresentaram Projeto de Venda, e em todos ela foi classificada como entidade localizada em Juquitiba/SP pelo critério acima exposto, como demonstra a classificação da cooperativa no município de Mauá para o item Banana: 1º lugar: Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região- COOPJUQUI; 2º lugar: Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo; 3º lugar: Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias-APRAD; 4º lugar: Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras – COOPAFASB.(.....). A COOPJUQUI, diante dos argumentos e da vigência da lei, pede que a Comissão enquadre corretamente como entidade integrante da Região Imediata de São Paulo, a mesma do Município de Itapecerica da Serra, estando a Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo e a APRAD na sua Região Intermediária (Santos/SP), e demais grupo formais no Estado. Alega que, no conjunto de fornecedores da Região Imediata, além da COOPJUQUI estariam os grupos informais e os fornecedores individuais de Cajamar/SP e Juquitiba/SP. A **recursante II**: Grupo Informal APRUMA do Sr Luiz Jaime Teodoro Pereira, alega em contrarrazão ao recurso que, a COOPJUQUI menciona que a cooperativa detém 9 cooperados ativos com CAF locais de Juquitiba, realmente está correto, porém representa 25,71% das CAFs Jurídicas na cooperativa sendo que, 74,29% são CAFs localizadas na região do Vale do Ribeira (Miracatu: 6 CAFs, Sete Barras: 7 CAFs, Eldorado: 6 CAFs, Jacupiranga:

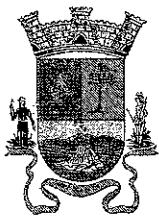


MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 CAFs, Pariquera-Açú: 1 CAF, São Lourenço 1 CAF, Iguape 1 CAF e Registro 2 CAFs). Isso derruba a tese que a cooperativa é local imediata, reforçando que a cooperativa em relação a Itapecerica da Serra/SP, está enquadrada conforme mapa IBGE, como cooperativa Regional Estadual, portanto conforme regra do PNAE o Grupo Informal APRUMA-Luiz Jaime Teodoro Pereira, é a legítima vencedora da Chamada Pública nº 01/2025 de Itapecerica da Serra, por ter apresentado CAFs locais imediato de Itapecerica da Serra – SP. A **recursante III**: Grupo Formal Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências – Município Guararema/SP. Alega que não compareceu na sessão e que na ata de julgamento não fez parte dos vencedores do item banana, não sendo obedecido o critério estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020. Alega que conforme a resolução artigo 35, §3, inciso II, deverão os grupos formais da Região Imediata (Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências) e (Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região-COOPJUQUI) terem prioridade sobre Grupos formais/informais/individuais de demais regiões, o que segundo o julgamento não foi seguido e deve ser reformado. Além disso, analisando o artigo 35, §4º, Inciso III,a), deverá o grupo formal (Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências – CAF Jurídica 88,89%) ter prioridade sobre a (Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região – CAF Jurídica 61,82%), por ter maior % porcentagem de produtores familiares com CAF/DAP ativa, em seu quadro de associados, conforme Extrato DAP/CAF Pessoa Jurídica apresentado no certame. Desse modo a Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, tem prioridade sobre os Grupos Formais/Informais/Individuais de outras regiões geográficas, pelo fato de ser imediata em relação ao Município de Itapecerica da Serra. Além disso, apesar de ambos serem imediatos em relação ao Município de Itapecerica, a Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, tem prioridade sobre a COOPJUQUI, em virtude de ser a

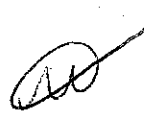
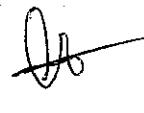
7. 20 12 13

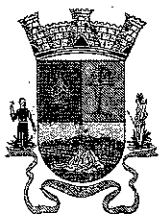


MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

organização com maior porcentagem de agricultores/familiares e/ou empreendedores familiares rurais ativos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. Requer sua reclassificação, perante aos até então habilitados para o item banana. A **recursante IV**: A COOPJUQUI em contrarrazão a alegação da Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, alega que a Portaria FNDE nº 5 de 7 de fevereiro de 2025, exige interpretação distinta daquela defendida pela entidade recorrente, e transcreve o trecho do §4º, inc I. Alega que no desempate segundo o §5º, no caso de grupos formais, o desempate fica a cargo do número total de CAFs físicas ativas no extrato da CAF Jurídica. Assim a COOPJUQUI ficaria classificada à frente das demais concorrentes. A **recursante V**: Grupo Formal Associação Familiar dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências – Município Guararema/SP, alega em contrarrazão que, nenhuma das entidades são caracterizadas como sendo grupos formais/informais priorizados. Dentre os grupos imediatos (Associação Familiar Rural) e (Cooperativa de Juquitiba) não se verifica número absoluto de produtores para desempate, pelo fato de nenhuma das entidades ser de grupos de preferência (assentados, quilombolas, mulheres, etc). A interpretação da Portaria do FNDE nº 5, de 7 de fevereiro de 2025, não pode ser feita de forma isolada e fora do contexto claro da norma. A entidade recorrente argumenta que se enquadra como um grupo formal que possui prioridade devido ao número absoluto maior de CAFs Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica. No entanto é fundamental notar que a COOPJUQUI não se enquadra nos grupos prioritários mencionados no §4º da Portaria, quais sejam, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. Importante salientar que essa nova portaria é um complemento da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando que para grupos sem prioridade observa-se a porcentagem de produtores com DAP/CAF ativa para decidir o primeiro na ordem de preferência. A leitura do §4º e suas alíneas deixa claro

2.   



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

que as prioridades e critérios de desempate são aplicáveis especificamente a esses grupos mencionados, o que não é o caso de nenhuma das entidades imediatas ao município de Itapeçerica da Serra, portanto não podemos concordar com a interpretação de que a COOPJUQUI teria prioridade com base nas disposições citadas. Além disso, o §5º da portaria trata de aplicação dos critérios de prioridade para os grupos prioritários, o que reforça a distinção entre grupos com prioridades específicas e aqueles que não se enquadram nessas categorias. Logo, não há que entrar no mérito de número absoluto de CAF/DAP no quadro societário que trata a nova portaria do FNDE, mas sim no conteúdo da *Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu artigo 35, § 4º, Inciso III, a)*, no qual fica claro que pelo fato de nenhum dos membros ser denominado “grupo especial com prioridade” deveria o Grupo Formal (Associação Familiar Rural dos Agricultores da Grande SP e Abrangências – CAF JURIDICA-88,89%) ter prioridade sobre a (Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região – CAF JURIDICA 61,82%), por ter maior % (porcentagem) de produtores familiares com CAF/DAP ativa, em seu quadro de associados, conforme Extrato DAP/CAF Pessoa Jurídica. Primeiramente cabe registrar que, após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes da Chamada Pública ocorrida em 17 (dezessete) de setembro, na qual inicialmente foi classificada como vencedora do item banana e maçã, o do Grupo Informal APRUMA, a Comissão achou por bem realizar uma visita em suas instalações, para vistoriar a plantação de banana e maçã, itens classificados para o grupo e que possui uma quantidade relativamente grande. Considerando a análise documental e a visita técnica realizada na propriedade de um dos fornecedores do Grupo Informal APRUMA senhor Luiz Jaime Teodoro Pereira, inscrito no CPF sob o nº 029.528.498-62, localizada na Estrada das Sítio Baronesa, CEP 06950-000, Juquitiba- SP. Durante a visita técnica in loco, constatou-se a inexistência do fruto maçã em fase de colheita, assim como, grande cultivo para fornecimento (apenas 2 pés de maçã em fase de

7

10

12



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

plântio). O representante do grupo Sr. Jaime, informou que o cultivo é realizado em outras áreas, mas não haveria possibilidade de visita. Considerando que a região não apresenta condições adequadas para a produção do referido produto a maçã, e não foi identificada nenhuma área produtiva, a Comissão concluiu que não há capacidade de fornecimento conforme previsto no edital, portanto, a Comissão decide desclassificar o grupo no item “Maçã”. Segue anexo registros fotográficos realizados no local na visita que será juntado aos autos do processo de Chamada Pública nº 001/2025 para os devidos fins. Diante das evidências da falta do produto na propriedade, a Comissão decide desclassificar o fornecedor Grupo Informal APRUMA para o item Maçã, e cancelar o referido item do processo, mantendo-se os demais produtos regularmente no processo. E em visita no local de plantação no Sítio Baronesa em Juquitiba- SP, o representante legal do Grupo Informal APRUMA, Sr. Jaime Teodoro Pereira, ao ser questionado pela Comissão quanto a plantação da banana, alegou que sua produção é toda das proximidades de Miracatu – SP, sendo assim também se trata de um grupo de região intermediária, contradizendo as DAPs apresentadas para fornecimento do item banana no Projeto de Venda da Chamada Pública, que em sua maioria aponta ser de Juquitiba- SP. Ato contínuo, passou-se à análise dos recursos e contrarrazões apresentados contra o julgamento do item banana. A Comissão a partir do apontamento apresentado no Recurso I - Cooperativa COOPJUQUI, baseando-se em estudos de documentações, legislações vigentes e também a tabela de regiões geográficas do IBGE (2017), que tratam do enquadramento e classificação das regiões, e considerando o parecer emitido da Procuradora Municipal Priscila Gomes Cruz, constatou-se a necessidade de revisão do julgamento proferido anteriormente, adotando-se o correto enquadramento das Regiões Imediatas e Intermediárias, haja vista a procedência da alegação da recursante Coopjuqui, e seguindo adequadamente a Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, § 3º *Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de*



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem. No recurso II, com base na legislação vigente, a constituição de grupos formais (DAP jurídica) e de grupos informais (DAP física) deve respeitar o critério da territorialidade, sendo imprescindível que os agricultores vinculados apresentarem DAP Física, em maior número da DAP Jurídica. Resolução CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020, onde o artigo 35, § 2º menciona: “Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.”, portanto, a COOPJUQUI se classifica a frente das demais concorrentes. Quanto aos recursos III e IV, o critério de desempate do grupo formal da Região Imediata segue a Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, atualização da Resolução CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020, onde o artigo 35 em questão passou por modificação, diferente da justificativa apresentada no recurso, sendo assim: § 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. O grupo prioritário é determinado no artigo 29, da mesma resolução: “...priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres...”. Entendendo então que a COOPJUQUI se classifica a frente das demais concorrentes, pois seguindo o critério, prioriza-se quem tem maior número de agricultores familiares do grupo prioritário com DAP ou CAF Pessoa Física ativos, conforme extrato da organização formal, neste caso o assentados e mulheres. Por todo o exposto, a Comissão de Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar, após análise de todos os recursos apresentados, das documentações de credenciamento apresentadas, com a legislações vigentes, e considerando o parecer emitido da Procuradora Municipal Priscila Gomes Cruz, que acompanhamos, decide

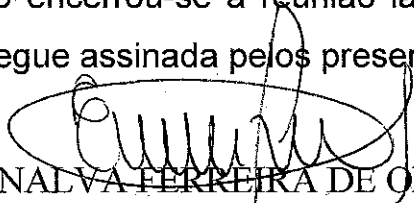
[Handwritten signatures and initials]



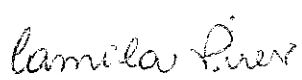
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

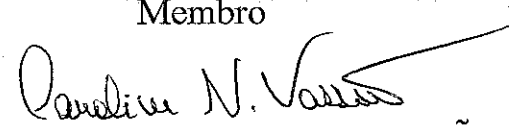
NEGAR PROVIMENTO, aos Recursos interpostos pelo Grupo Informal Apruma, e o recurso e contrarrazões da Associação Familiar Rural dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, e **DAR PROVIMENTO** ao recurso e contrarrazões apresentados pela **Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região - COOPJUQUI**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, e classificando-a como vencedora do item banana, no processo **Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo nº 526/2025**. Os demais itens permanecem o julgamento proferido anteriormente. ERRATA – Retificamos que a quantidade do item Banana é de 12.000 (Doze mil) quilos. Em atenção ao art.165 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para ciência dos termos do julgamento e decisão final. Nada mais havendo encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.


EDINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Chamada Pública


CAMILA RODRIGUES PIRES

Membro


CAROLINE NASCIMENTO VASSÃO

Membro


CLÁUDIA ZANELLA

Membro


SUELY DE CAMARGO MILANESE

Membro